

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Taxistas Autônomos de Cachoeira do Piriá.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Taxistas Autônomos de Cachoeira do Piriá, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.338.531/0001-54, com sede e foro no Município de Cachoeira do Piriá/PA.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 8.326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pastor João Batista de Melo, Município de Abaetetuba.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pastor João Batista de Melo, do Município de Abaetetuba.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 8.327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
Altera dispositivos da Lei nº 6.836, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Mapa da Exclusão Social no âmbito do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º da Lei nº 6.836, de 13 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O Chefe do Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Mapa de Exclusão Social.
Parágrafo único. O Mapa a que se refere o *caput* deste artigo, será enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Pará no mesmo prazo em que for encaminhado ao Poder Legislativo."
"Art. 2º O Mapa de Exclusão Social resulta de um diagnóstico da realidade social do Estado, de forma regionalizada, referente aos dois últimos anos imediatamente anteriores, para fins de comparação."
"Art. 3º Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do diagnóstico do Mapa da Exclusão Social são:
I - expectativa de vida: expectativa de vida em anos ao nascer;
II - renda: renda média mensal de todas as fontes; índice de Gini e proporção de pessoas abaixo da linha da pobreza;
III - emprego: taxa de ocupação; população ocupada por sexo, faixa etária e posição na ocupação;
IV - educação: taxa de alfabetização de adultos, taxa de aprovação, reprovação e abandono, distorção série-idade no

fundamental, distorção série-idade no médio; incremento de estudantes do ensino superior;
V - saúde: taxa de cobertura populacional estimada por estratégia saúde da família; leitos de internação hospitalares por mil habitantes; taxa de mortalidade infantil; taxa de mortalidade materna e proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal;
VI - saneamento básico: percentual de domicílios com água em rede geral; percentual de domicílios com esgotamento sanitário (rede coletora e fossa séptica) e percentual de domicílios com coleta de lixo direta;
VII - habitação: percentual de domicílios improvisados; densidade excessiva de moradores por dormitório; percentual de domicílios sem banheiro ou sanitário exclusivo; percentual de domicílios com paredes de material não durável; percentual de domicílios sem iluminação elétrica;
VIII - segurança: taxa de roubos por cem mil habitantes; taxa de homicídio; taxa de homicídio no trânsito; taxa de reincidência de egressos assistidos; taxa de reintegração social de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
Parágrafo único. As definições, fórmulas de cálculo e fontes dos indicadores sociais apresentados neste artigo, encontram-se detalhadas no Anexo Único."
Art. 2º Insere o art. 5º-A na Lei nº 6.836, de 13 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:
"Art. 5º-A O Mapa da Exclusão Social de que trata esta Lei será elaborado pelo Poder Executivo podendo contar com a participação de membros da sociedade civil organizada, inclusive, instituições de ensino e pesquisa."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
Indicador: EXPECTATIVA DE VIDA EM ANOS AO NASCER
Definição: a esperança de vida ou expectativa de vida é definida como o número médio de anos que um indivíduo pode esperar viver se submetido, desde o nascimento, às taxas de mortalidade observadas no momento (ano de observação). É calculada considerando a população e os obituários, além de refletir o nível e a qualidade ao acesso à saúde, educação, cultura e lazer, bem como a violência, criminalidade, poluição e situação econômica do lugar em questão.
Fórmula de cálculo: razão entre o número de pessoas/anos vivos a partir do nascimento e o número de sobreviventes.
Fonte: IDESP/DATASUS

Indicador: RENDA MÉDIA DE TODAS AS FONTES
Definição: é a média dos rendimentos mensais de todos os trabalhos e de todas as fontes.
Fórmula de cálculo: média dos rendimentos mensais provenientes de todas as fontes.
Fonte: IBGE/PNAD

Indicador: ÍNDICE DE GINI
Definição: é utilizado para medir o grau de desigualdade existente na distribuição de renda de um local ou de indivíduos, mas pode ser usada para qualquer distribuição. Seu valor varia de zero quando não há desigualdade, ou seja, a renda de todos os locais/ indivíduos tem o mesmo valor, a um, quando a desigualdade é máxima, ou seja, apenas um local/indivíduo detém toda a renda da sociedade e a renda de todos os outros indivíduos é nula.
Fórmula de cálculo: o coeficiente de Gini se calcula a partir da relação entre as variáveis: proporção acumulada da população e proporção acumulada da renda do emprego formal.
Fonte: IBGE/MTE-RAIS

Indicador: PROPORÇÃO DE PESSOAS ABAIXO DA LINHA DE POBREZA (TAXA DE POBREZA)
Definição: pessoas que convivem em domicílios com renda mensal inferior a ½ salário mínimo *per capita*.
Fórmula de cálculo: proporção de pessoas que convivem em domicílios com renda mensal inferior a ½ salário mínimo (2004) *per capita*
Fonte: IBGE / IDESP

Indicador: TAXA DE OCUPAÇÃO
Definição: representa o percentual da população economicamente ativa (PEA) ocupada, de 10 anos ou mais, entendendo-se como pessoas ocupadas, na semana de referência, as pessoas que tinham trabalho durante todo ou parte desse período. Incluíram-se ainda como ocupadas, as pessoas que não exerceram o trabalho remunerado que tinham no período especificado por motivo de férias, licença, greve, etc.
Fórmula de cálculo: população ocupada/PEA x 100
Fonte: IBGE / PNAD

Indicador: POPULAÇÃO OCUPADA POR SEXO, FAIXA ETÁRIA E POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO
Definição: representa o percentual da população de 10 anos ou mais, por sexo, faixa etária e posição na ocupação. Entendendo-se como pessoas ocupadas, na semana de referência, as pessoas que tinham trabalho durante todo ou parte desse período. Incluíram-se ainda como ocupadas as pessoas que não exerceram o trabalho remunerado que tinham no período especificado por motivo de férias, licença, greve, etc.
Fórmula de cálculo: população ocupada por característica/total da população ocupada x 100
Fonte: IBGE / PNAD

Indicador: TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS
Definição: baseia-se no conhecimento da população. Corresponde ao percentual das pessoas com 18 anos de idade ou mais, capazes de ler ou escrever pelo menos um bilhete simples.
Fórmula de cálculo: população alfabetizada com 18 anos ou mais / total da população com 18 anos ou mais x 100
Fonte: IBGE / PNAD

Indicador: TAXA DE APROVAÇÃO
Definição: compõem o rendimento escolar, na situação em que o aluno se encontra apto a cursar no ano posterior a série subsequente na educação básica.
Fórmula de cálculo: nº de Aprovados / (matrícula inicial + nº de admitidos após o mês de março – afastados por transferência) x 100
Fonte: SEDUC
Indicador: TAXA DE REPROVAÇÃO
Definição: compõem o rendimento escolar, na situação em que o aluno não se encontra apto a cursar no ano posterior a série subsequente na educação básica, permanecendo na mesma série.
Fórmula de cálculo: nº de reprovados (matrícula inicial + nº de admitidos após o mês de março – afastados por transferência) x 100
Fonte: SEDUC

Indicador: TAXA DE ABANDONO
Definição: compõem o rendimento escolar, na situação em que o aluno deixa de frequentar a escola no percurso do período letivo na educação básica.
Fórmula de cálculo: nº de afastado por abandono / (matrícula inicial + nº de admitidos após o mês de março – afastados por transferência) x 100
Fonte: SEDUC